



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/5/2012, DODF nº 99, de 22/5/2012, p. 7.

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000312/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 97/2012-CEDF

Processo nº 410.000312/2012

Interessado: **Raisa Maarit Pauliina Ojala**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Raisa Maarit Pauliina Ojala, finlandesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3002 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Raisa Maarit Pauliina Ojala, concluídos em 1997, no Colégio Ressun Iukio, em Helsinque, Finlândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 15 de maio de 2012

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/5/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal